Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

| | | |
|---|---|---|
| **ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO** | : | **AC00-G.ICN-260/2015** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/3017/2014 |
| **PROTOCOLO** | : | 1488506 |
| **ÓRGÃO** | : | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANAÍBA |
| **RESPONSÁVEL** | : | ANTÔNIO JOÃO GRANDE DE MELLO |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : | SECRETÁRIO DE SÁUDE E VIGILÂNCIA |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO FUNDO MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2013 |
| **RELATOR** | : | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE FUNDO MUNICIPAL. OS GASTOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (A.S.P.S) FORAM SUFICIENTES PARA ATENDER O DISPOSTO NO ART. 198, §2º, INCISO III C/C ART. 77, INCISO I, § 1º, DO ADCT**,** DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RESULTADOS DO EXERCÍCIO FORAM CORRETAMENTE DEMONSTRADOS, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 101 A 105, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64. ENVIO A ESTE TRIBUNAL DO PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, (ART. 77, INCISO III, § 3º, DO ADCT, DA CF). CONTAS REGULARES (ART. 59, DA LEI COMPLEMENTAR 160/2012). COMUNICAÇÃO DO RESULTADO DA DECISÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente a Prestação de Contas Anual submetida à apreciação do Tribunal Pleno, na **08º** Sessão Ordinária realizada no dia **13** de **maio** de **2015**.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do Relatório-Voto do Relator, o qual integra o presente e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, pelo(a):

**01.** - julgamento como **CONTAS REGULARES** (art. 59, da Lei Complementar 160/2012) da prestação de contas anual do FUNDO MUNICIPALDE SAÚDE DE PARANAÍBA – MS, referente ao exercício financeiro de 2013, porquanto os resultados do exercício foram corretamente demonstrados, nos termos dos artigos 101 a 105, da lei Federal nº 4.320/64 e foi aplicado o mínimo exigido em Ações e Serviços Públicos de Saúde (A.S.P.S), conforme exigido no art. 198, § 2º, inciso III c/c art. 77, inciso I, § 1º, do ADCT**,** da Constituição Federal;

**02.** – **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento as autoridades administrativas competentes demais interessados, em conformidade com o art. 50, inciso I e art. 65, da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 20 de maio de 2015.

Waldir Neves Barbosa
Presidente
Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
Ronaldo Chadid
Conselheiro
Osmar Domingues Jeronymo
Conselheiro
Jerson Domingos
Conselheiro
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto
José Aêdo Camilo
Procurador Geral de Contas